

PORTARIA PMO/FUNPREOR Nº. 068 de 13 de agosto de 2025.

**Regulamenta o Comitê de Investimentos
do FUNPREOR (Fundo Previdenciário do
Município de Orocó/PE)**

O Prefeito Municipal, **ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do FUNPREOR, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 04 (três) membros titulares, a saber:

- Gerente da Unidade Gestora;
- Assistente Administrativo Financeiro da Unidade Gestora;
- Presidente do Conselho Deliberativo;
- Presidente do Conselho Fiscal;

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

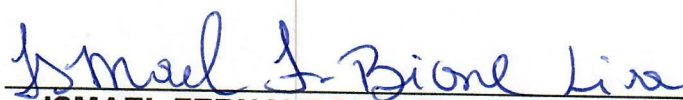
Art. 3º Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regimento interno, que se constitui no Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único. O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 4º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orocó-PE, 13 de agosto de 2025.


ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA

Prefeito Municipal

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

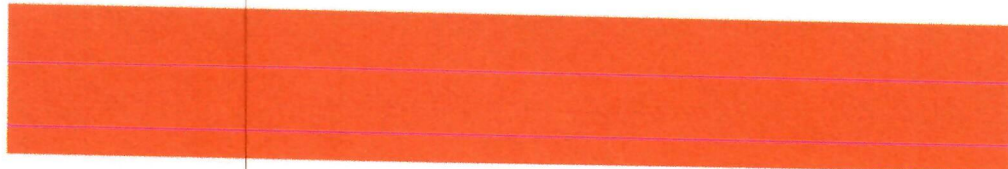
Art.1º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do **FUNPREOR** (Fundo Previdenciário do Município de Orocó/PE).

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Comitê de Investimento, compete:

- I – Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do (RPPS);
- IV – Avaliar riscos potenciais;
- V – Acompanhar o desempenho da carteira de investimento do (RPPS), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI – Submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII – Analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII – Elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX – Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo (RPPS);
- X - Propor alterações em seu Regimento Interno.



II – Encaminhar ao Comitê de Investimentos do (RPPS) as proposições para serem, posteriormente, examinada pelo Conselho Deliberativo, no que diz respeito à política de investimentos;

III – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

IV – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:

a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelos Conselhos Municipal de Previdência;

VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;

IX - Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 9º - O Comitê se reunirá com a presença dos quatro titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao (RPPS).

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 10 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do (RPPS), em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensal;

II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;

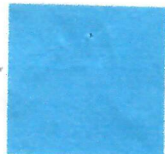
III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 11 - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 12 - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão aprovadas e encaminhadas aos Conselhos Municipal de Previdência, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.





CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros titulares, a saber:

I GERENTE DE PREVIDÊNCIA:

II ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:

III PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL:

IV PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO:

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art.4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos Conselheiros e Gerência que o integram.

Art.5º - O gerente de Previdência coordenará as atividades do Comitê de Investimento sendo o responsável pela convocação de suas reuniões e lavraturas das atas.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 6º - Ao Presidente do Comitê compete:

- I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

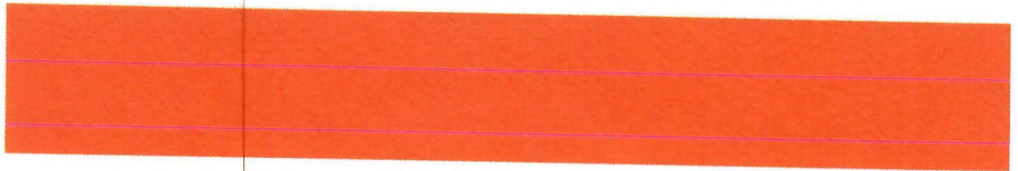
Art. 7º - Aos membros do Comitê compete:

- I – Comparecer às reuniões habitualmente;
- II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 8º - Ao Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

- I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;





Art. 13 – Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Municipal de Previdência.

§1º As decisões do Comitê só terão validade após a aprovação do Conselho Deliberativo.

§2º Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do conselho Deliberativo, que será cientificado até 30 (trinta) dias após, para apreciação do “*ad referendum*”.

Art. 14 – Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

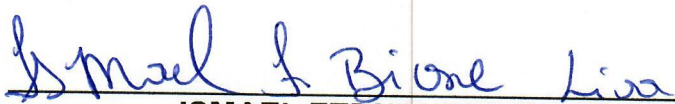
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 17. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Orocó/PE, 13 de agosto 2025.



ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA

Prefeito Municipal

